



Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliano Zago da Silva	9,39
2º	Tiago Montagna	9,14
3º	Guilherme Telésforo Osório	8,40
4º	Camila Lucas Chaves	8,37

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003802/2018-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciências Agrárias/Agronomia/ Fitotecnia/ Fruticultura
Áreas afins: Produção Vegetal, Horticultura, Recursos Genéticos Vegetais.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciane Isabel Malinovski	9,10

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001211/2018-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Filosofia e Sociologia da Educação.

Áreas afins: Educação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vinicius Bertoncini Vicenzi	9,13
2º	Maria Cristina Ratto Diederichsen	7,84

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006424/2018-78 resolve:

Retificar a Portaria 184/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 47, Seção 1, de 09/03/2018.

Onde se lê: "(...) Portaria nº 184", leia-se: "Portaria nº 185".

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Nº 196 - Art.1º Instituir a Divisão de Projetos, vinculado à Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Planejamento na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-01, da Assessoria Executiva da Proplan para unidade criada acima descrita. (Processo nº 23282.002700/2018-02)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 199 - Art. 1º Instituir o Setor de Alimentação e Nutrição, Campus dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-04, do Setor Acadêmico do Campus dos Malês para unidade criada acima descrita.

Art. 4º Instituir o Setor de Orçamento, Campus dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 5º Transpor a função gratificada, código FG-04, do Setor de Pesquisa e Graduação do Campus dos Malês para unidade criada acima descrita. (Processo nº 23282.002617/2018-12)

Art. 7º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Disciplina o processamento das demandas recebidas dos órgãos de controle no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º O tratamento das demandas recebidas dos órgãos de controle no âmbito do Ministério da Fazenda - MF passa a ser disciplinado por esta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, são consideradas demandas as solicitações de auditoria, de esclarecimentos e de requisições, as deliberações, as recomendações e as determinações enviadas pelos órgãos de controle ao MF.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno do MF - AEI/MF é a unidade responsável por:

I - acompanhar processos de interesse do MF junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

II - acompanhar a implementação de recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União endereçadas aos órgãos da estrutura do MF; e

III - atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado.

Art. 3º As demandas dos órgãos de controle recebidas no MF deverão ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à AEI/MF.

Parágrafo único. Em caso de demandas dirigidas diretamente aos órgãos específicos singulares do MF, o encaminhamento deve ser feito para a respectiva unidade, com cópia para a AEI/MF.

Art. 4º Os subsídios para a elaboração de respostas referentes às demandas dos órgãos de controle endereçadas ao Ministro da Fazenda ou ao Secretário-Executivo, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, deverão ser encaminhados à AEI/MF com, no mínimo, um dia útil de antecedência, para preparação das manifestações ou respostas pela AEI/MF.

Parágrafo único. Em caso de demandas endereçadas diretamente aos órgãos específicos singulares, as respostas serão encaminhadas pelos próprios órgãos, com cópia para a AEI/MF.

Art. 5º Em caso de necessidade de dilação do prazo de resposta:

I - caberá à AEI/MF solicitar dilação do prazo de órgãos de controle, mediante justificativa motivada dos órgãos específicos singulares do MF, se a demanda tiver sido dirigida ao Ministro de Estado ou ao Secretário Executivo;

II - caberá aos órgãos específicos singulares do MF solicitar a dilação do prazo diretamente aos órgãos de controle, se a demanda tiver sido dirigida aos titulares dessas unidades, devendo a AEI/MF ser informada acerca do novo prazo.

Art. 6º Quando da realização de reuniões com os órgãos de controle, que não sejam convocadas pela própria AEI/MF:

I - envolvendo mais um de órgão fazendário, ou com a participação de outro(s) órgão(s) de diferente(s) pasta(s) ministerial(is) ou poderes, será dada ciência à AEI/MF, que acompanhará a reunião; ou

II - envolvendo apenas um órgão fazendário, será dada ciência à AEI/MF, que avaliará a pertinência de sua participação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018(*)

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018:

I - não terão valores inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV - é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.